

Conforme o artigo 1º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para o registro do contrato social de constituição de Sociedade de Advogados são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da sociedade;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de contrato, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III – declaração, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, de cada sócio;

IV - preenchimento, com letra de fôrma legível, da ficha cadastral da sociedade (formulário próprio fornecido pela OAB).

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II¹, III² e IV³, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

¹ Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

² Vide artigo 46 do EAOAB.

³ Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.